LEI Nº 3.269 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bem móvel mediante leilão.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a alienar bem móvel, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- UM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/L 1113, fabricação nacional, diesel, cor branca, ano de fabricação 1980, placa ICK 3359, chassi 34405811486836, valor mínimo de avaliação R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - O bem móvel descrito no "caput" deste artigo tipifica-se como bem inservível à Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de setembro de 2003.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.